Política vigente a partir de janeiro de 2019 (última revisão outubro de 2026).

M. SAFRA & CO.

POLÍTICA DE RATEIO DE DIVISÃO DE ORDENS

I. OBJETIVO

1. A presente Política de Divisão de Ordens ("Política") da M. Safra & Co. (nome fantasia de AMS Capital Ltda., a seguir denominada "Empresa") formaliza a adoção de procedimentos relacionados ao rateio e divisão de ordens emitidas pela Empresa para a compra e venda de valores mobiliários em nome das classes dos fundos de investimento por ela geridos ("Classes").

2. O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma "família de fundos".

II. ABRANGÊNCIA, REVISÃO E ADERÊNCIA

3. A área de *Compliance* é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores (conforme definição contida no Manual de *Compliance* da Empresa) envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Classes. Não obstante a observância das diretrizes, abaixo elencadas por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. Anualmente, o Diretor Financeiro e de *Compliance* e o Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários da Empresa, em conjunto, deverão: (i) revistar esta Política, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

5. A comprovação da obediência às regras estabelecidas neste documento poderá ser feita pela verificação da gravação dos telefonemas e dos *e-mails* pelos quais a ordem foi dada,

sendo que as gravações e os *e-mails* ficarão arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, prazo determinado pela lei e pela regulamentação aplicável.

III. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

6. A Empresa poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Empresa), nas condições que venham a ser especificadas pela Empresa.

7. As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente, podendo ser transmitidas verbalmente, por telefone (com gravação) ou por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail*, Bloomberg, fac-símile, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens serão mantidas em arquivo pela Empresa e devem ser confirmadas por *e-mail* (*call-back*).

IV. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

8. Os critérios de divisão e rateio são preestabelecidos e passíveis de verificação, a fim de garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome das Classes sejam registradas e alocadas de maneira equitativa e proporcional, sem beneficiar alguns clientes em detrimento dos outros.

9. Caso seja necessária a sua realização, a proporção para o rateio e divisão entre as Classes será previamente determinada pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários da Empresa, considerando os seguintes critérios: (i) patrimônio líquido; (ii) fator de alavancagem; (iii) possibilidade de acesso ao ativo; e (iv) seu preço médio - seja por limitação regulatória ou do mercado de atuação do fundo de investimento em questão - respeitando a política de investimento e demais regras dos documentos regulatórios de cada Classe.

10. Por sua vez, alguns fundos de investimento possuem estratégia própria e não seguem esta Política por estarem associados a *benchmark* diferente dos demais fundos de investimento geridos pela Empresa. Entretanto, possuem um padrão de alocação de ordens pré-definido pela área de gestão de recursos da Empresa.

11. Por outro lado, relativamente aos preços praticados, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

12. A equipe de gestão de investimentos, sob a responsabilidade do Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários da Empresa, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, através da gestão de ordens e posições das Classes objeto de rateio em sistemas OMS AIM ("*Order Management System*") e EMSX ("*Execution Management System*") e também por meio de planilhas em Excel.

- EXCEÇÕES

13. O rateio de ordens somente não se realizará conforme as condições descritas no item 9 acima, nos seguintes casos: (a) em que a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote for indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e à proporcionalidade correta; (b) quando for necessário realizar um enquadramento das carteiras das Classes; (c) quando houver alguma restrição específica de cada Classe, como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou (d) quando a ordem for previamente especificada para uma Classe.

- CUSTOS DAS OPERAÇÕES

14. Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Empresa, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Empresa deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

15. O Diretor Financeiro e de *Compliance* revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários anualmente.

- CONFLITOS DE INTERESSE

16. A Empresa destaca que:

(i) não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico Financeiro, razão pela qual não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico; e

(ii) poderá eventualmente realizar operações entre fundos sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

a) a contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

b) a decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários ao Diretor Financeiro e de *Compliance*.

17. Além dos requisitos abordados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários ao Diretor Financeiro e de *Compliance*.

18. As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

19. Ressaltamos que, na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá pela média aritmética de, ao menos, três cotações obtidas com corretoras especializadas na negociação do ativo objeto.

20. As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

21. Neste caso, a Empresa deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e do preço praticado.

22. Caso a Empresa venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Empresa para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution,* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes, observadas as condições de mercado.

- <u>OPERAÇÕES ENTRE CLASSES GERIDAS</u>

23. A Empresa pode realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Empresa observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

- ERROS DE *TRADING*

24. Caso ocorra qualquer situação na qual as regras acima não tenham sido observadas, seja por erro, por condições de mercado ou mesmo por limitações de uma das Classes, tal situação deverá ser analisada pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários, que deverá enviar uma explicação pormenorizada ao Comitê de *Compliance*, o qual tomará as medidas cabíveis no caso específico, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

V. DOCUMENTAÇÃO

25. A Empresa deverá realizar uma revisão, no mínimo anual, desta Política para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos, reavaliando assim, os riscos residuais. A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Empresa e com a regulamentação aplicável vigente.

26. A Empresa deverá preparar e manter as versões atualizadas desta Política em seu *website* (http://www.msafra.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21/21; (ii) Manual de *Compliance* e Código de Ética; (iii) Diretrizes para Negociação e Investimentos; e (iv) Política de Gestão de Risco.

Declaro que li, concordo e me obrigo a observar a Política de Rateio de Divisão de Ordens da M. Safra & Co.:

Colaborador:

Nome:
Data: